



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PETIÇÃO Nº 207-83.2015.6.21.0000

Procedência: MONTENEGRO – RS

Assunto: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA – CARGO – VEREADOR – PEDIDO DE
CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO – PEDIDO DE
CONCESSÃO DE LIMINAR

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Requeridos: DORIVALDO DA SILVA (Vereador de Montenegro)
REDE SUSTENTABILIDADE – REDE

Relatora: DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALES

Exma. Dra. Relatora,

Esta Procuradoria recebe nova vista dos autos, após o encerramento da instrução e o transcurso, *in albis*, do prazo concedido às partes para alegações finais (fls. 88 e 91).

Diante da inexistência de novos elementos posteriores ao parecer Ministerial exarado às fls. 83-86v, ratifica-se, na íntegra, a análise efetuada naquela oportunidade, assim como a conclusão de mérito que opinou pelo julgamento de improcedência do pedido.

Porto Alegre, 18 de março de 2016.

**Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\b60alniojihv6r5r18gu_2909_70506680_160318225958.odt